

CNPJ
08.958.844.0001-51



C.T.F IBAMA
2063385

Atenção Criadores,

A nova Instrução Normativa do IBAMA n 15 de 23 de dezembro de 2010, já esta em funcionamento e a Assozoma adverte os criadores com relação às seguintes alterações:

Acreditamos que o sistema SISPASS deverá ser aprimorado ou criado nova versão mais completa que possibilite as devidas operações.

Informamos ainda que os artigos 11, 16, 22, 23, 29, 30, 31,35 e 36 só entram em vigor após a implantação do novo Sistema de Gestão da Criação de Passeriformes, conforme artigo 61. A direção da Assozoma acredita que o novo sistema do IBAMA deverá ficar pronto somente em meados de julho 2012.

Criadores atenção para o que já está valendo.

- 1- Comentário: Artigo 5 terá o criador o prazo de 12 meses para solicitar as transferências de outros criadores que tem anilhas de federação, clube e associação para adequação de plantel, ou seja, o IBAMA vai autorizar a transferência com anilha de federação caso o criador vire comercial e ele poderá adquirir matrizes de outros criadores que atualmente não podem ser transferidas. É bom deixar claro que continua PROIBIDA a transferência de anilha de Federação. Todo este procedimento deverá ser feito por ofício protocolado na unidade do IBAMA de sua jurisdição até a data de 31/12/2011. Acreditamos que o IBAMA deva atender a todos os que solicitarem uma vez que não foi colocado critério especificado na IN apenas o de atender a demanda de formação de plantel.
- 2- No Artigo 5 §8 deverá o criador que não tiver ave no plantel ter sua licença cancelada pelo IBAMA orientamos aos criadores a adquirirem uma ave ou entrar em contato com a Associação para que possamos recorrer do cancelamento da licença que o IBAMA vai impor aos demais criadores. Como esta previsto no parágrafo, o cancelamento deverá ocorrer após o dia 23 de janeiro de 2011.
- 3- No Artigo 6 o criador amador de passeriformes que tiver outra atividade de fauna registrada no mesmo endereço terá ate o dia 20/02/2011 para regularizar a situação, informamos que os criadores que tenham filhos, mulheres e outros parentes no mesmo endereço deverão ter seu registro suspenso pelo IBAMA. Não tendo o criador como alterar o endereço comprovado junto ao

CNPJ
08.958.844.0001-51



C.T.F IBAMA
2063385

IBAMA, orientamos os criadores que se sentirem prejudicados a procurarem a ASSOZOMA, para que possamos entrar com uma ação na justiça contra a medida imposta pelo IBAMA. O IBAMA vai também suspender os criadores que tiverem duas atividades relacionadas à fauna. OBS: MUITOS CRIADORES TÊM REGISTRADO NO CTF A CATEGORIA DE CRIADOR COMERCIAL DO IBAMA E ACREDITAMOS QUE ISTO PODERÁ TRAZER TRANSTORNOS. ORIENTAMOS AOS CRIADORES QUE ENTREM EM CONTATO COM A ASSOZOMA PARA VERIFICAR SE ESTAO INSCRITOS EM DUAS CATEGORIAS DE FAUNA.

- 4- No artigo 9 §3 acreditamos que o IBAMA irá fornecer apenas o que esta previsto mesmo na normativa de no Maximo 10 anilhas e quem possuir pedido com numero superior e estiver constante no anexo I A acreditamos que as anilhas ficarão de credito para os próximos anos.
- 5- No artigo 10 o criador tem que atentar para o numero de transferência no período de vigência da licença, pois foi reduzido para no Máximo de 15, não esta explicito, mas o criador tem que atentar que é para CONFIRMAR TRANSFERENCIA E SOLICITAR A TRANSFERENCIA. Importante ressaltar que as aves que estão fora do Anexo I A e I B estas não poderão mais ser transferidas, pois o IBAMA pode punir o criador que fizer uma transferência mesmo que o sistema tenha liberado.

No § 3 contempla que a ave só poderá ser transferida no Maximo 3 vezes e o IBAMA deverá promover o bloqueio mesmo sem a implantação do novo modulo do SISPASS que será implantado. Acreditamos que deva vir vinculada a transferência uma mensagem de quantas transferências foram realizadas para aquela ave. Acreditamos que o IBAMA possa fazer este bloqueio mesmo sem o novo sistema pronto, portanto muito cuidado com as transferências.

- 6- No artigo 19 § 1 o IBAMA orienta aos criadores a devolverem as anilhas vinculadas as fêmeas que não foram contempladas no anexo I A e I B, entretanto discordamos com esta posição do IBAMA e orientamos a todos os criadores a procurarem a Associação para que possam requerer junto ao Instituto, o dinheiro pago pelas anilhas, com as devidas correções monetárias. Não podemos pensar individualmente, pois com toda certeza o IBAMA vendeu o direito de criar as aves a milhares de

CNPJ
08.958.844.0001-51



C.T.F IBAMA
2063385

criadores que pagaram as anilhas e hoje somam milhões em direito de anilhas pagas e não utilizadas pelos criadores.

- 7- No artigo 23, o IBAMA deverá criar no SISPASS um modulo no atual sistema ou em outro que poderá ser desenvolvido, a fim de disponibilizar um campo para preenchimento on-line da solicitação de postura das aves que deverá ser feita por parte do criador em 48 horas, após a postura do primeiro ovo. Fica uma interrogação para ver se o IBAMA tem condição de atender o que ele esta propondo na normativa. Pois na IN 01 de 2003, o IBAMA o criador tinha que solicitar 25 dias antes e o IBAMA 15 dias para entregar e mesmo assim o Instituto descumpria todos os prazos.
- 8- No artigo 27 o IBAMA deverá também criar um sistema que impede a transferência da ave que o criador receber de outro por 90 dias sendo assim quando o criador receber uma não poderá repassar a mesma por no mínimo 3 meses. Após este prazo com toda certeza a ave deverá estar disponível para transferência.
- 9- No artigo 31, todos os criadores que pretendem se tornarem comercial muito provavelmente deverão ter que esperar por um prazo não inferior do que um ano e meio, ou seja, por volta de julho de 2012, até o desenvolvimento do sistema que viabilizará o desenvolvimento da atividade.
- 10- No artigo 33, o IBAMA deverá alterar o sistema do modulo do criador o SISPASS para que as aves não ultrapassem os 30 dias em guia de transito e permitindo no Maximo de 90 dias após este somatório do prazo Maximo o próprio sistema do IBAMA deverá bloquear as guias de trânsito.
- 11- No artigo 34 o IBAMA deverá excluir do SISPASS a ferramenta de treinamento na natureza e o item de Pareamento, pois fica proibido este dois itens por esta normativa.
- 12- No artigo 36 o IBAMA, deverá criar uma ferramenta no sistema que identifica quando um criador possui acima de 05 aves e der fuga ou óbito superior a 30% do plantel e então suspender o criador até que o criador comprove que comprove ao IBAMA por fotos ou atestado de Responsável Técnico (RT) declarando a ocorrência.
- 13- No artigo 54, não é mais necessário apresentação do Laudo Veterinário para liberação do recadastramento, entretanto fica o criador que não realizou o RECADASTRAMENTO terá o prazo

CNPJ
08.958.844.0001-51



C.T.F IBAMA
2063385

máximo até 23/03/2011, ESTE PRAZO NÃO SERÁ MAIS PRORROGADO e quem não apresentar os documentos ao IBAMA terá o registro CANCELADO.

Observações:

Existe uma grande demanda por parte dos criadores no que tange a participação em torneios é bom deixar que só possa participar as aves que constam no anexo I da Instrução Normativa 15 de 23 de dezembro de 2010. Fica claro no artigo 19 Item III, que as aves que não estiverem no anexo I A e I B, não poderão participar de torneios e isto inclui a ave *Sporophila nigricolis* conhecido como coleiro baiano, paulista e por ai vai.

A Assozoma está à disposição dos criadores para qualquer dúvida.

Atenciosamente

Juiz de Fora 12 de janeiro de 2011

Jagner Miranda Barbosa
Presidente da Assozoma